



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VERANÓPOLIS E OS MUNICÍPIOS
DE FAGUNDES VARELA,
COTIPORÃ, VILA FLORES E NOVA
BASSANO.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com os Municípios de FAGUNDES VARELA, COTIPORÃ, VILA FLORES E NOVA BASSANO, para mútua colaboração entre os partícipes objetivando garantir aos usuários destes municípios transporte inter-hospitalar terrestre, por meio de ambulância tipo D, não incluindo assistência médica e enfermagem.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 199/2018.

Justificamos a necessidade de formalização de convênio entre os municípios de FAGUNDES VARELA, COTIPORÃ, VILA FLORES E NOVA BASSANO para mutua colaboração do transporte de pacientes inter-hospitais.

O objetivo é de utilizar a capacidade instalada de transporte de pacientes que o município de Veranópolis possui, enquanto os municípios conveniados reembolsam por este serviço, além dos custos de serviços médicos e de enfermagem.

Com este convênio, todos os municípios envolvidos, buscam uma solução deste problema que ocorre já faz algum tempo, além de darmos celeridade ao processo de remoção de pacientes com ganho de tempo e qualidade no transporte.

Mais um serviço sendo colocado a disposição dos cidadãos e em especial aos usuários dos serviços do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E OS MUNICÍPIOS DE FAGUNDES VARELA, COTIPORÃ, VILA FLORES E NOVA BASSANO.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. WALDEMAR DE CARLI, residente e domiciliado nesta cidade.

MUNICÍPIOS CONVENIENTES:

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, nº 163, na cidade de Cotiporã, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Reali nº 300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.893/001-92, neste ato representado pelo Prefeito Sr. xxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto, nº 300, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91566869/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxx

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes com a finalidade de garantir aos usuários dos municípios de Cotiporã, Fagundes Varela, Nova Bassano e Vila Flores, nas condições especificadas neste instrumento, transporte inter-hospitalar terrestre, por meio de ambulância tipo D, não incluindo assistência médica e enfermagem.

Parágrafo único. O objeto deste convênio abrange o transporte inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

I - Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco e transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

II - O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo.

III - A equipe que a Secretaria Municipal de Saúde de Veranópolis se responsabiliza a disponibilizar para a prestação do serviço compreende 01 (um) motorista com curso de Condutor de Veículo de Emergência atualizado.



CLAUSULA SEGUNDA – Da Execução

As condições gerais de execução do serviço seguem as regras especiais abaixo registradas, sendo que a prestação do serviço especializado objeto desde convênio, engloba:

I - A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais com capacidade instalada, incluindo Unidade de Terapia Intensiva, dando continuidade ao tratamento do paciente.

II - Os serviços de remoção serão requeridos por meio de contato telefônico da recepção do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi ao setor de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde de Veranópolis e/ou ao profissional sobreaviso da ambulância, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

III - No transporte, o paciente deverá ser acompanhado por uma pessoa, no caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, é imprescindível a presença de acompanhante e/ou responsável.

IV - O acompanhante e/ou responsável não poderá interferir no atendimento do paciente durante o transporte, sob pena de sua retirada do veículo, onde quer que este se encontre.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos valores e das condições de pagamento

O serviço de transporte inter-hospitalar prestado com ambulância tipo D será remunerado, conforme valor do pacote de transporte para os municípios onde estão localizados os serviços de referência SUS, calculado com base nas despesas discriminadas nas tabelas I e II:

Transporte com Ambulância Tipo D - Pacote	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Bento Gonçalves 84 km	
Caxias do Sul 184 km	
Porto Alegre 340 km	
Passo Fundo 280 km	

Tabela I

Despesas fixas para transporte com ambulância tipo D	
Despesas com motorista, incluindo valor de hora extra e diária para alimentação, independente de diurno, noturno e/ou final de semana e taxa de utilização dos equipamentos.	
Valor de referência do Km rodado	

Tabela II

Transporte com Ambulância Tipo D - valor das despesas com Combustível (Diesel)	
Bento Gonçalves 84 km/ 3h	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Caxias do Sul 184 km/ 4h	
Porto Alegre 340 km/ 6h	
Passo Fundo 280 km/ 5h	

§ 1º Os recursos advindos dos serviços prestados acima referidos ficam vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Veranópolis.

§ 2º Para cálculo dos transportes realizados fora das distâncias citadas neste convênio, serão utilizados os valores do quilômetro rodado (Tabela I).

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste

Os valores decorrentes deste convênio poderão ser reajustados anualmente, bem como poderão sofrer reequilíbrio, pois os valores que compõem o pacote poderão sofrer alterações no decorrer da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade Civil

A Secretaria Municipal da Saúde de Veranópolis não será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, nem por danos causados nos equipamentos da ambulância, caso seja constatado mau uso por parte da equipe médica e/ou de enfermagem dos municípios conveniados ou contratados.

Parágrafo único: Fica de responsabilidade do Município de Veranópolis a contratação do seguro do veículo ambulância, inclusive com cobertura de Acidentes Pessoais para Passageiros – APP.

CLAUSULA SEXTA - Da Fiscalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLAUSULA NONA- Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, em acordo expresse, ser prorrogado por sucessivos períodos, através de adendos.

CLAUSULA DÉCIMA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas do orçamento em execução, dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público.

b) o presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Veranópolis, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Veranópolis, de de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.